



Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
Cristalina-GO

## **PORTARIA Nº 20 DE 24 DE MAIO DE 2021.**

### **Dispõe sobre o retorno presencial das atividades docentes e discentes no âmbito da Rede Municipal de Educação.**

**NILDA GONZATTI**, Secretária Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Cristalina, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Ação para retomada das atividades escolares presenciais de 20 de julho de 2020.

CONSIDERANDO a nota técnica nº 21, Protocolo para Retomada às Aulas Presenciais, de 20 de janeiro de 2021 da Comissão de Enfrentamento ao Coronavírus – Cristalina-Goiás.

CONSIDERANDO as Diretrizes para Protocolo de Retorno às Aulas Presenciais estabelecidas na Portaria nº 15 de 01 de março de 2021.

CONSIDERANDO a Resolução CME nº 1 de 27 de janeiro de 2021, com orientações para as Instituições Educacionais do Municipal de Cristalina – Goiás (Rede Municipal de Educação e Instituições Particulares no que concerne à Educação Infantil) quanto ao Planejamento de retorno das atividades Docentes, Projetos Políticos Pedagógicos (PPP/2021) com adoção do Planejamento do Ensino Híbrido nas séries e/ou anos escolares para o ano letivo de 2021.

### **RESOLVE:**

Art. 1º Determinar o retorno presencial dos professores da Rede Municipal de Educação às respectivas instituições de trabalho.

Art. 2º Determinar que sejam adotadas por todas as instituições municipais de educação as diretrizes sanitárias estabelecidas no âmbito do município como:

- I - a utilização de máscara de proteção facial pelos servidores e pelos visitantes;
- II - medir a temperatura corporal;
- III - a disponibilização de materiais de higienização, como álcool em gel 70% (setenta por cento), nos principais pontos de circulação na unidade, além de sabonete líquido, água potável e papel toalha aos servidores e aos visitantes;
- IV - a disponibilização de outros equipamentos de proteção individual aos servidores cujas atividades exijam cuidado específico;



V - a intensificação da limpeza e da desinfecção do ambiente, do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais de trabalho, com o uso de bactericidas, conforme o tipo de superfície, como álcool líquido 70% (setenta por cento) ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, com o dever de desinfecção, várias vezes ao dia, dos locais frequentemente tocados;

VI - a manutenção, sempre que for possível, dos ambientes arejados por ventilação natural, com portas e janelas abertas;

VII - a realização da limpeza dos sistemas de ar-condicionado (filtros e dutos);

VIII - a manutenção do distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os postos de trabalho, com a possibilidade de ser de 1 (um) metro se os servidores e os atendentes estiverem devidamente paramentados;

IX - a utilização de copas e refeitórios de forma alternada, de modo a garantir a manutenção do distanciamento mínimo de 1,5 (um e meio) metros entre os usuários do ambiente; e

X - a utilização individualizada de recipientes e utensílios, como copos, talheres, pratos.

Art. 3º O Gestor da unidade escolar municipal deverá colocar imediatamente em regime de teletrabalho por um período mínimo de 10 (dez) dias, o servidor que:

I - apresentar sintomas de gripe, febre, tosse, produção de escarro, dificuldade para respirar ou dor de garganta;

II - coabitar com pessoa contaminada pelo novo coronavírus.

§ 1º Na ocorrência do inciso I deste artigo, o servidor deve procurar atendimento médico para avaliação e investigação diagnóstica, conforme o protocolo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, para verificar a necessidade de licença médica.

§ 2º O servidor deve imediatamente comunicar ao gestor institucional a ocorrência de uma das situações de que trata este artigo.

§ 3º Na ocorrência das situações de que trata este artigo, o retorno do servidor às atividades de trabalho presencial poderá ocorrer após ele estar, pelo menos, 72 (setenta e duas) horas assintomático e, no mínimo, 10 (dez) dias do início dos sintomas.

Art. 4º Determinar que as instituições atendam presencialmente o máximo de 50% (cinquenta por cento) de seus discentes da pré-escola (Agrupamento de 5 anos) ao 9º ano do Ensino Fundamental e Educação Especial em atividades programadas de reforço escolar, aulões preparatórios, atendimento educacional especializado, recuperação paralela de aprendizagem entre outras atividades programadas.

Art. 5º Determinar que as instituições organizem no horário, os momentos presenciais e de atividades remotas aos estudantes, para melhor atender o planejamento pedagógico e as diretrizes sanitárias.



Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
Cristalina-GO

§ 1º Os professores das instituições do meio urbano deverão cumprir sua carga horária presencialmente na(s) instituição (ões) em que está lotado, exercendo o ensino remoto ou presencial conforme organização pedagógica institucional.

§ 2º Os professores das instituições do meio rural deverão cumprir, pelo menos 60% (sessenta por cento) de sua carga horária semanal, presencialmente na(s) instituição(ões) em que está lotado, exercendo o ensino remoto ou presencial conforme organização pedagógica institucional.

§ 3º Fica autorizada a realização de eventos e treinamentos voltados à capacitação de servidores presencialmente, tais como Paradas Pedagógicas, Conselhos de Classe, Formação Continuada, desde que observadas as medidas de proteção à saúde e à segurança dos servidores.

§ 4º Para a realização de atividades presenciais com os estudantes é absolutamente necessário que haja autorização expressa dos responsáveis por meio do Termo de Autorização para Aulas Presenciais.

Art. 6º - Revoga-se a Portaria nº 8 de 21 de janeiro de 2021.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA em 24 de maio de 2021.

Nilda Gonzatti

Secretária Municipal de Educação e Cultura.

**Registre-se. Publique-se.**